

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADETUR / 2022

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 125/2021 e PROC PMSL 27.058/2020
Empreendedor: Quinta de Lagoalva SPE LTDA.
CNPJ: 39.351.083/0001-07
Empreendimento: Residencial Recanto Santa Helena
Localização: Rua Sibipiruna, nº 400, Bairro Santa Maria, Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-02.01 – Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares.
Responsáveis Técnicos pelo empreendimento: ✓ Thiago Gandini Campos / Engenheira Ambiental - CREA 146.214/D

- 1 -

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante fase única (LP+LI+LO) Classe 04 – Programa “Casa Verde e Amarela”, requerida em 16 de dezembro de 2021, para o empreendimento Recanto Santa Helena, a funcionar neste município na Rua Sibipiruna, nº 300, cuja finalidade consiste na atividade A-02.1 referente as Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares, conforme a Deliberação Normativa CODEMA nº 003 de 21 de maio de 2021.

Dessa forma, foi realizado a análise de todos os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR referente ao pedido de Licença Concomitante fase única (LP+LI+LO) Classe 04 – Programa “Casa Verde e Amarela” do empreendimento Recanto Santa Helena.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento Recanto Santa Helena está localizado na Rua Sibipiruna, nº 400, nas coordenadas geográficas 19°28'37.51"S e 44°12'52.23"O (FIGURA 1).

Figura 1 – Localização do Recanto Santa Helena



- 2 -

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento imobiliário proposto destina-se a implantação de casas residenciais com condomínio em uma área total de 38.297,94 m², conforme Figura 02. Serão construídas nessa área 161 unidades habitacionais, com área total construída de 8.056,25m². O condomínio contemplará uma área de lazer de 180 m², uma guarita/Pórtico de 58,65 m² e um abrigo de resíduos sólidos de 24,00 m². Considerando uma estimativa de 04 habitantes por unidade residencial, em condições de saturação, contará com uma população permanente de 644 habitantes.



Figura 2 – Projeto Urbanístico do Recanto Santa Helena



De acordo com a Lei Complementar nº 209 de 2017, “o empreendimento está enquadrado na Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2, caracterizada com lotes mínimos de 450 m², com 15m de testada mínima para parcelamentos lindeiros a vias coletoras secundárias e demais áreas representadas no Mapa Parcelamento do Solo. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 2, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR 4, ZUR 7, ZAE 2 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar, conforme a seguir:



Seção II

Das Zonas de Expansão Urbana - Zeu

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, as Zonas de Expansão Urbana são aquelas definidas pela Lei de Parcelamento do Solo, compreendendo:

...

II - Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2;

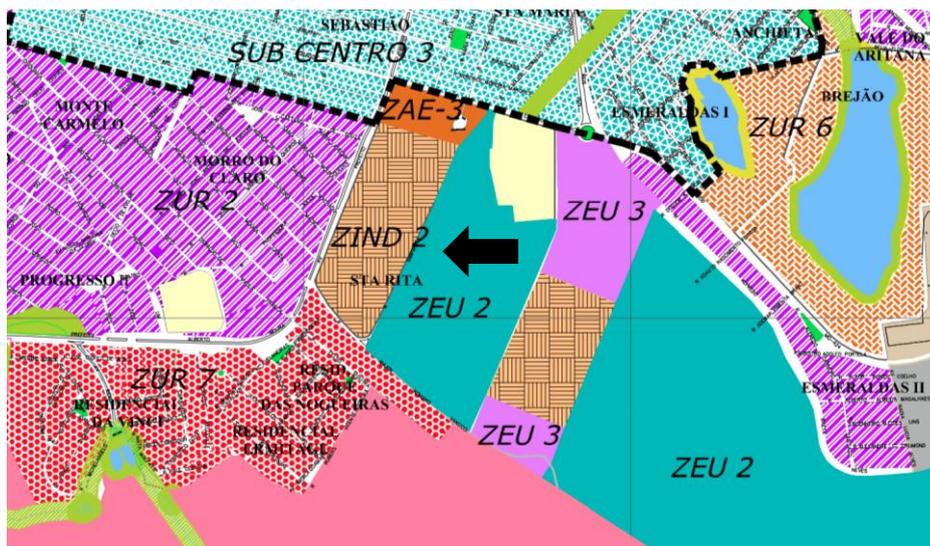
...

Art. 5º As Zonas de Expansão Urbana, em conformidade com a Lei de Parcelamento do solo, ficam assim caracterizadas:

...

II - Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2: lotes mínimos de 450m² com 15m de testada mínima para parcelamentos lindeiros a vias coletoras secundárias e demais áreas representadas no Mapa Parcelamento do Solo, Anexo IV a esta Lei Complementar. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 2, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR 4, ZUR 7, ZAE 2 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

Figura 3 – Localização segundo mapa de uso e ocupação do solo de acordo com Lei Complementar nº222/2019 (Destaque para a seta preta).



4. HISTÓRICO

Em 08 de fevereiro de 2021, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) para o empreendimento localizado na rua Sibipiruna, nº 400, Bairro Santa Rita II, Sete Lagoas, MG.

Em 05 de março de 2021, a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais ao analisar o empreendimento do Sr. Marco Antônio França Lessa deliberou que será formalizado entre requerente e Município termo de compromisso relatando como obrigação do



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

empreendedor e dos condôminos todas as operações de infraestrutura interna. A comissão também solicitou a apresentação dos projetos complementares de Terraplanagem, Drenagem, Iluminação Pública, Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, Atestado de Viabilidade emitido pelo SAAE, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e Sinalização Viária.

Em 09 de abril de 2021, a CEMIG apresentou as condições técnicas e comerciais preliminar e estimadas para a realização de obras no sistema elétrico para o empreendimento.

Em 21 de junho de 2021, o projeto de implantação arquitetônico foi aprovado pelo setor técnico de análise da Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais (CALCC).

Em 09 de julho de 2021, o empreendedor Quinta de Lagoalvas SPE Ltda. solicitou o checklist das documentações necessárias para instrução do Licenciamento Ambiental na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMADETUR).

Em 20 de agosto de 2021, o SAAE emitiu um parecer informando que o projeto do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atende aos parâmetros técnicos solicitados por eles.

Em 22 de outubro de 2021, a Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e transporte Urbano (SELTRANS) aprovou a revisão do Relatório de Impacto de Trânsito referente ao empreendimento “IMCASA Sete Lagoas”, a ser implantado na Rua Sibipuruna, bairro Progresso, Sete Lagoas, MG.

Em 25 de outubro de 2021, a SELTRANS emitiu um Termo de Compromisso com empreendimento “IMCASA Sete Lagoas”, referente a aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT e liberação para aprovação do empreendimento.

Em 04 de novembro de 2021, o empreendimento Recanto Santa Helena foi aprovado no Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Em 16 de novembro de 2021, a Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o Projeto de Pavimentação e Terraplanagem.

Em 25 de novembro de 2021, encaminhou a SEMADETUR as seguintes documentações:

- Cartão CNPJ;
- Certidão de inteiro teor;
- Contrato de promessa de compra e venda;
- Documentos pessoais do responsável legal pelo empreendimento;
- Ata do conselho Municipal de Trânsito aprovando o empreendimento;
- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Trânsito aprovando o empreendimento;
- Atestado de Viabilidade Técnica emitido pelo SAAE;
- Parecer Técnico emitido pelo SAAE de aprovação do projeto do Sistema de Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Cronograma de execução de obras;
- RAS e respectiva ART;
- Projeto de Arborização Urbana e respectiva ART;
- PGRCC e respectiva ART;
- EIV e respectiva ART;
- Projeto de Coleta Seletiva e respectiva ART;
- Inventário Florestal e respectiva ART;
- Relatório de prospecção espeleológica e respectiva ART;
- Estudos ambientais em meio digital

Em 29 de novembro de 2021, a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte emitiu o Alvará de Construção Provisório para o empreendimento do Sr. Marco Antônio França Lessa.

Em 12 de dezembro de 2021, o empreendimento realizou o pagamento da Licença Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca no valor de R\$ 504,14.

Em 16 de dezembro de 2021, foi solicitado a análise prévia de aprovação de “Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares”, onde consta os seguintes documentos:

- Formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental assinado;
- Documento pessoal do responsável legal;
- Cartão CNPJ;
- Guia de recolhimento de IPTU;
- Contrato social;
- Registro de imóvel das matrículas 11.730 e 16.270;
- 2º aditivo ao contrato de instrumento particular de promessa de compra de imóvel;
- Taxa de supressão de vegetação nativa com ou sem destoca quitada;
- Croqui da propriedade;
- Alvará de construção provisório;
- Comprovante de inscrição no SINAFLORE;
- Plano de Utilização Pretendia Simplificado;
- Inventário Florestal com ART, contendo croqui e planilha com dados das árvores a serem suprimidas;
- Requerimento de Licença Ambiental Concomitante fase única (LP+LI+LO);
- Publicação de requerimento de licença;
- Taxa de requerimento da licença ambiental quitada;
- Taxa de vistoria técnica ambiental quitada;

- Procuração;
- Documento formal de viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica emitido pela CEMIG;
- Projeto arquitetônico (01 prancha) e projeto urbanístico (01 prancha) do empreendimento aprovados pelo DLO;
- Projeto de Abastecimento de Água (02 pranchas – rede interna e rede externa) com memorial descritivo aprovado pelo SAAE e respectiva ART;
- Projeto de Esgotamento Sanitário (02 pranchas – rede interna e rede externa) com memorial descritivo pelo SAAE e respectiva ART;
- Projeto de Drenagem Pluvial (01 prancha) com memorial descritivo aprovado pela Secretaria de Obras, Segurança do Trânsito e Transporte e respectiva ART;
- Projeto de Terraplanagem (01 prancha) com perfis e relatório de volume entre seções aprovado pela Secretaria de Obras, Segurança de trânsito e Transporte e respectiva ART.

No dia 07 de janeiro de 2022 a equipe técnica da SEMADETUR realizou vistoria na área do empreendimento Recanto Santa Helena. Durante a vistoria foi detectado a presença de um indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro). Conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) o Cedro possui grau de ameaça vulnerável (VU) de extinção. Diante disso, a SEMADETUR informou a consultoria ambiental a necessidade de um laudo atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no dia 07 de janeiro de 2021. A SEMADETUR também solicitou a consultoria ambiental uma nova avaliação com o responsável pelo empreendimento para a possibilidade de não realizar a supressão do espécime.

No dia 18 de janeiro de 2022, foi apresentado o “Laudo Técnico – Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional” referente a supressão de um Cedro (*Cedrela fissilis*) na área de projeção do empreendimento.

5. PROJETOS APROVADOS

Todos os projetos aprovados pelas secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADETUR e solicitados quando ausentes no processo.

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto Urbanístico** do empreendimento Recanto Santa Helena no dia 29 de novembro de 2021 (Volume 07). O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Arthur Moreira Dias (CAU/BR A176.130-7).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) no dia 08 de fevereiro de 2021 para o empreendimento Recanto Santa Helena

(Volume 01). O **Projeto de Abastecimento de Água, Projeto de Rede Adutora e Projeto de Esgotamento Sanitário** do empreendimento foram aprovados no dia 20 de agosto de 2021 (Volume 07). O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Cesar Filipe de Carvalho (CREA MG 144.289/D) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi registrada em 13 de junho de 2021 (nº MG20210276625).

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Pavimentação** do empreendimento Recanto Santa Helena no dia 16 de novembro de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sra. Nayara Iolanda S. Saraiva (CREA MG 213.177/D) e a ART foi registrada em 18 de outubro de 2021 (nº MG20210655503).

A Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano aprovou a revisão do **Relatório de Impacto de Trânsito (RIT)** referente ao empreendimento “IMCASA Sete Lagoas”, a ser implantado no local do empreendimento Recanto Santa Helena.

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Terraplanagem** do empreendimento Recanto Santa Helena no dia 16 de novembro de 2021 (Volume 08). O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Alex Martins Figueiredo (CREA MG 86786/D) e a ART foi registrada em 19 de fevereiro de 2021 (nº MG20210099689).

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Drenagem Pluvial** do empreendimento Recanto Santa Helena no dia 16 de novembro de 2021 (Volume 08). O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Cesar Filipe de Carvalho (CREA MG 144.289/D) e a ART foi registrada em 15 de maio de 2021 (nº MG20210276625).

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo aprovou o **Projeto de Arborização Urbana** no dia 10 de janeiro de 2022 (Volume 02). O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Thiago Gandini Campos (CREA MG 146214/D) e a ART foi registrada em 19 de fevereiro de 2021 (nº MG20210098685).

6. INFRAESTRUTURA

A implantação do empreendimento denominado Recanto Santa Helena estima uma ocupação de **644 habitantes**, distribuídos em 161 lotes em uma área de 38.297,94 m² (38,30 ha).

Nos Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pelo SAAE em 20 de agosto de 2021, a captação de água será realizada através de poço tubular profundo já existente nas coordenadas geográficas 19°28'28.93" e 44°12'19.03" que dista cerca de 1.550 m do REL cuja cota é 741,9. O empreendimento deverá contar com uma reservação mínima de 322.000 litros, com autonomia de 2 (dois) dias de abastecimento.

Em relação ao esgotamento sanitário, o empreendimento fará o lançamento do seu efluente no poço de visita (PV) existente localizado no entroncamento das ruas Jusa Bahia e José R. Magalhães. Para isto, o mesmo deverá executar aproximadamente 980 metros de rede em Tubo Ocre com diâmetro de 200 mm.

A aprovação dos projetos pelo SAAE terá a mesma validade da aprovação do Projeto Arquitetônico pelo DLO (Departamento de Licenciamento de Obra).

O projeto de drenagem pluvial do empreendimento foi analisado e aprovado pela SMOSTT, em 16 de novembro de 2021, com a ressalva de que todos os serviços deverão estar em conformidade com o projeto aprovado e obedecendo os padrões estabelecidos pelas normas técnicas em vigor. O sistema de drenagem a ser utilizado terá a condução das águas em sarjetas até as bocas de lobo, conectadas por sua vez em caixas de passagem ou poço de visita, interligados aos coletores troncos com DN 800mm em concreto com traçado de rede para operar por gravidade e lançamento final em caixas de retenção implantadas dentro dos limites físicos do empreendimento, conforme padrão SUDECAP e detalhes na prancha de acessórios. De acordo com o projeto não haverá lançamento a jusante em terreno de terceiros. O reservatório irá absorver 100% da vazão de montante e seu esvaziamento se dará através do dreno.

A Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano aprovou a revisão do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) referente ao empreendimento “IMCASA Sete Lagoas”, a ser implantado no local do empreendimento Recanto Santa Helena. Foram solicitadas as seguintes medidas mitigadoras:

Medida mitigatória interna

- Elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical para o sistema viário interno do empreendimento, e depois da sua aprovação, a implantação do mesmo.

Medida mitigatória externa

- Elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical, incluindo levantamento topográfico para: vias (rua Sibipiruna e Major Romano Vanuci) e interseções (rua Sibipiruna x Major Romano Vanuci e rua Major Romano Vanuci x Avenida Prefeito Alberto Moura – incluindo sinalização horizontal e vertical do retorno da Avenida).

O empreendedor não poderá receber Alvará definitivo enquanto não cumprir com as intervenções internas e externas solicitadas, além da entrega das cópias impressas do relatório. O parecer técnico definitivo será emitido após a implantação das medidas citadas e análise da vistoria técnica no local. A SELTRANS emitiu um Termo de Compromisso no dia 25 de outubro de 2021 ao empreendimento “IMCASA Sete Lagoas” representado pelo Sr. Marco Antônio França Lessa com as medidas mitigatórias internas e externas.

Os projetos de Terraplanagem e Pavimentação deverão ser realizados de acordo com os projetos apresentados e aprovados pela SMOSTT, em 16 de novembro de 2021. A SEMADETUR emitirá a

autorização para Aterro e Desaterro - Movimentação de Terra com a condicionante que todo o material não utilizado deverá ser encaminhando para aterro Classe A, que possua licença ambiental.

7. ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROJETOS APRESENTADOS

A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor e em vistoria técnica realizada na área e na observação das legislações municipais, estaduais e federais no que diz respeito ao parcelamento de solo e questões ambientais.

A Área Diretamente Afetada do empreendimento Recanto Santa Helena se encontra no Bioma Cerrado, com predominância de braquiária e árvores isoladas da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito em meio a pastagem. O ambiente é caracterizado como uma área antropizada, constituída por indivíduos arbóreos nativos e exóticos, com predomínio de árvores frutíferas. Além dos indivíduos arbóreos a área apresenta as seguintes estruturas: salão principal, salão secundário, sanitários, cozinha, quadra de esportes, casa de caseiro, baias para animais, curral, cômodo utilizado para depósito de ferramentas e similares.

Durante a vistoria técnica realizada no dia 07 de janeiro de 2022 pela SEMADETUR, foi observado que a área foi caracterizada de forma adequada, visto que as árvores nativas encontradas no local são caracterizadas como indivíduos isolados do bioma Cerrado em meio a pastagem (FIGURA 4). Além dessas espécies a área apresenta espécies exóticas com predomínio de árvores frutíferas.

Figura 4 – Imagens capturadas no local do empreendimento Recanto Santa Helena durante a vistoria técnica

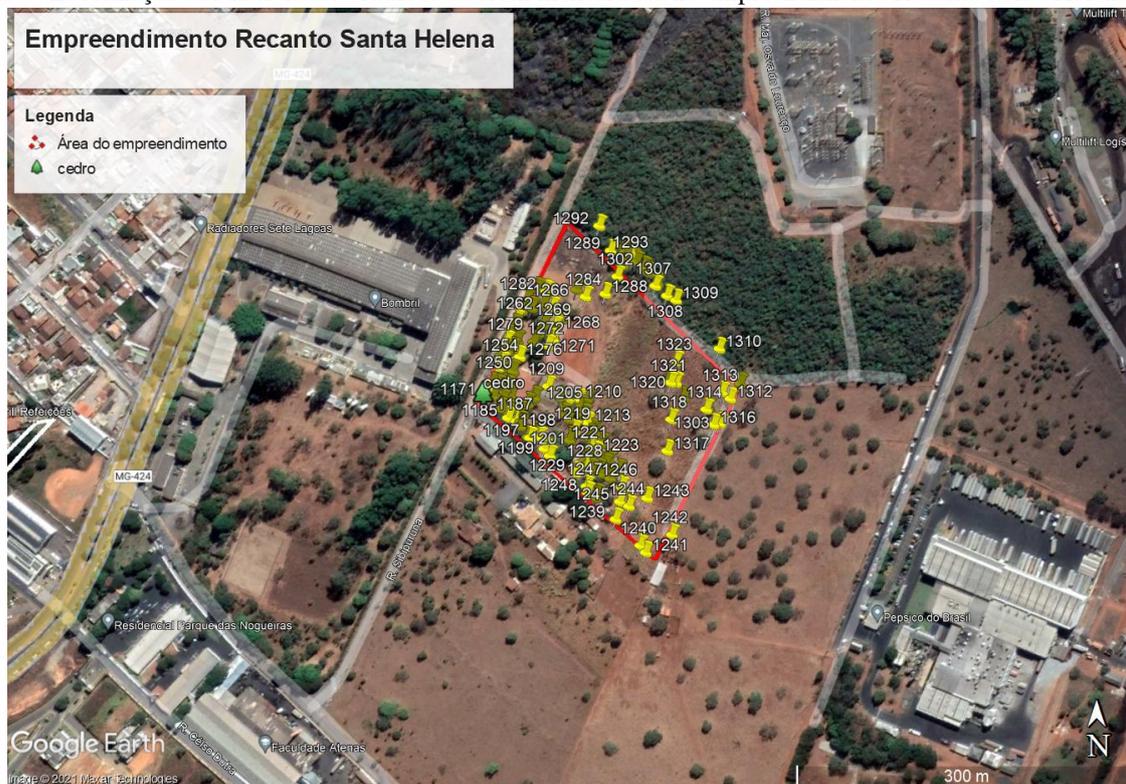


De acordo com a documentação protocolado junto a SEMADETUR, no dia 16 de dezembro de 2021, no Plano de Utilização Pretendida e o Inventário Florestal foi realizado a mensuração de todos os

indivíduos localizados na área do empreendimento. A área inventariada foi de 3,83 hectares, a qual foi realizado a mensuração de todos os indivíduos com circunferência a 1,30 m do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm. O método de mensuração utilizado pelo responsável técnico do empreendimento foi o Inventário 100% ou Censo Florestal. Foi identificado 148 indivíduos de espécies nativa do Cerrado e espécies exóticas que necessitariam ser suprimidos dentro da área do empreendimento (FIGURA 5). A volumetria total desses indivíduos foi de 185,0812 m³ de material lenhoso.

Dentre as espécies encontradas inseridas dentro da área de supressão vegetal, podemos destacar as espécies: *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Mangifera indica* (Manga), *Licania tomentosa* (Oiti), *Archontophoenix cunninghamiana* (Palmeira), *Malpighia emarginata* (Acerola), e *Psidium guajava* (Goiaba).

Figura 5. Localização dos indivíduos arbóreos a serem mensurados no empreendimento Recanto Santa Helena.



Fonte: Inventário Florestal do Recanto Santa Helena

Dentre os indivíduos arbóreos mensurados foi observado a presença de um indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro). Conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), o Cedro possui grau de ameaça vulnerável (VU) de extinção.



De acordo com Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que “dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências” a autorização para a supressão de árvores isoladas nativas vivas de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais somente poderá ser realizada nas seguintes situações:

Seção V

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – Risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do *caput*, o interessado deverá **apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.**

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que “dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências” enfatiza essa questão, conforme a seguir:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

§ 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Art. 16 – Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:

I – Proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate dos indivíduos seja viável;

II – Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Parágrafo único – A aprovação do programa de resgate da flora no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate, devendo constar na autorização para intervenção ambiental, que é documento hábil para realização do transporte do material resgatado.

- 13

Dessa forma, para supressão do Cedro o empreendimento precisará apresentar a SEMADETUR um laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Diante disso, a SEMADETUR informou a consultoria ambiental a necessidade de um laudo atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no dia 07 de janeiro de 2022. A SEMADETUR também solicitou a consultoria ambiental uma nova avaliação com o responsável pelo empreendimento para a possibilidade de não realizar a supressão do espécime. O laudo foi entregue no dia 18 de janeiro de 2022 e no dia 21 foi solicitado complementação.

Com relação às espécies protegidas por lei foram registradas na área de estudo o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Foram encontrados na área do empreendimento 19 famílias e 41 espécies. A espécie com maior representatividade numérica foi a *Caryocar brasiliense* (Pequi) com 25 indivíduos, seguido da *Licania tomentosa* (Oiti) e *Mangifera indica* (Manga) com 13 indivíduos cada. Foram encontrados na área 148 indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

De acordo com Relatório de Prospecção Espeleológica, a Área Diretamente Afetada (ADA) e a Área de Entorno (buffer de 250 metros) do empreendimento encontram-se localizadas nos domínios do Planalto São Francisco, onde é marcada a feição geomorfológica por extensas áreas aplainadas e dissecadas ao longo dos principais rios. No que se refere à declividade, o relevo da região pode ser considerado de plano a suave ondulado nas áreas próximas ao empreendimento Recanto Santa Helena, oscilando de 0 até 12%.

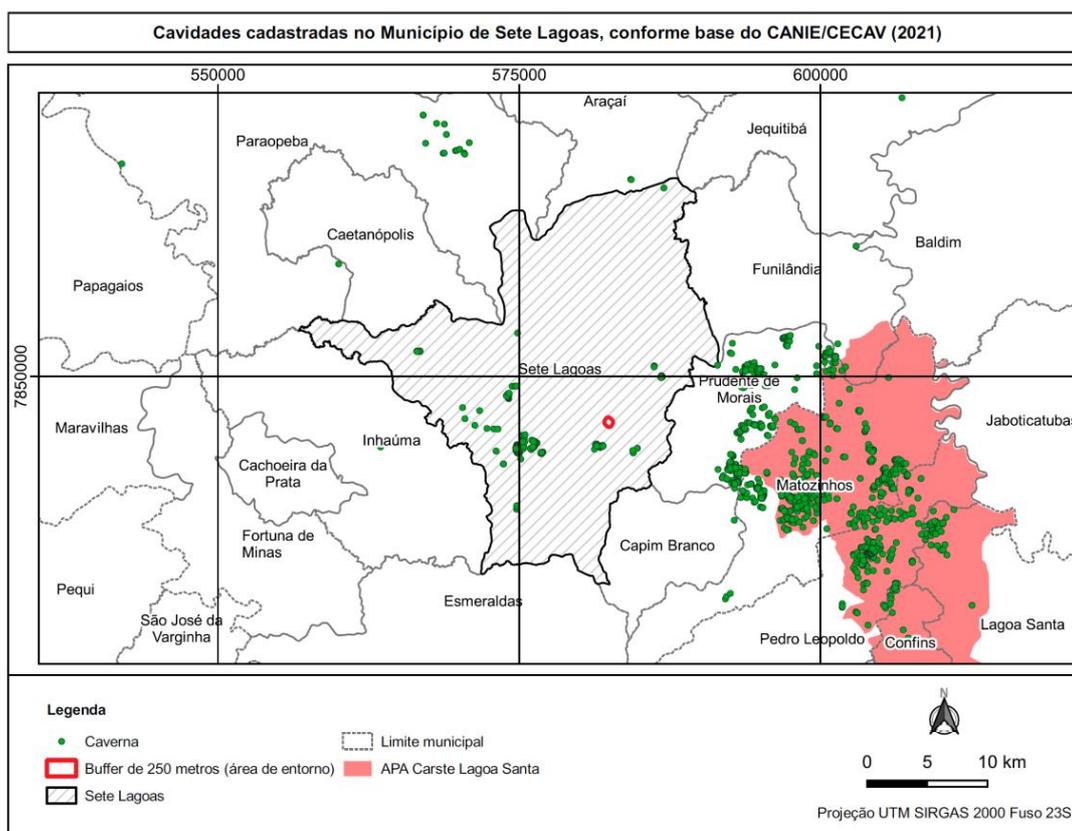
A área do empreendimento está inserida junto ao limite sudeste das unidades carbonáticas que compõe o Grupo Bambuí. No interior desta província, são reconhecidos vários distritos espeleológicos ou regiões cársticas, que evidenciam a descontinuidade dos processos cársticos na mesma. Dentre essas inúmeras áreas, a área do Projeto está situada próximo a Área de Preservação Ambiental – APA Carste de Lagoa Santa.

Em função da composição geológica local e das proximidades geográfica, a porção sul do município de Sete Lagoas, a área de estudo pode ser considerada como uma extensão para oeste dessa província espeleológica, dado que os limites dessa região não são bem definidos. Não há nenhum limitador

natural entre o carste de Lagoa Santa e a parte sul de Sete Lagoas, o que permite incluí-las em uma mesma região, limitada a norte pelos pelitos da Formação Serra de Santa Helena. Existe um grande volume de estudos de natureza hidrogeológica nessa área e adjacências, assim como suas relações intrínsecas com os processos cársticos.

Na área de estudo, não há registros anteriores de cavidades naturais subterrâneas, de acordo com dados do CECAV e CANIE. A região centro-sul do Município de Sete Lagoas abriga a maior quantidade de cavidades naturais subterrâneas dessa unidade territorial, de acordo com dados do CANIE/CECAV (FIGURA 6).

Figura 6. Localização das cavidades presentes no município de Sete Lagoas, de acordo com a CANIE/CECAV.

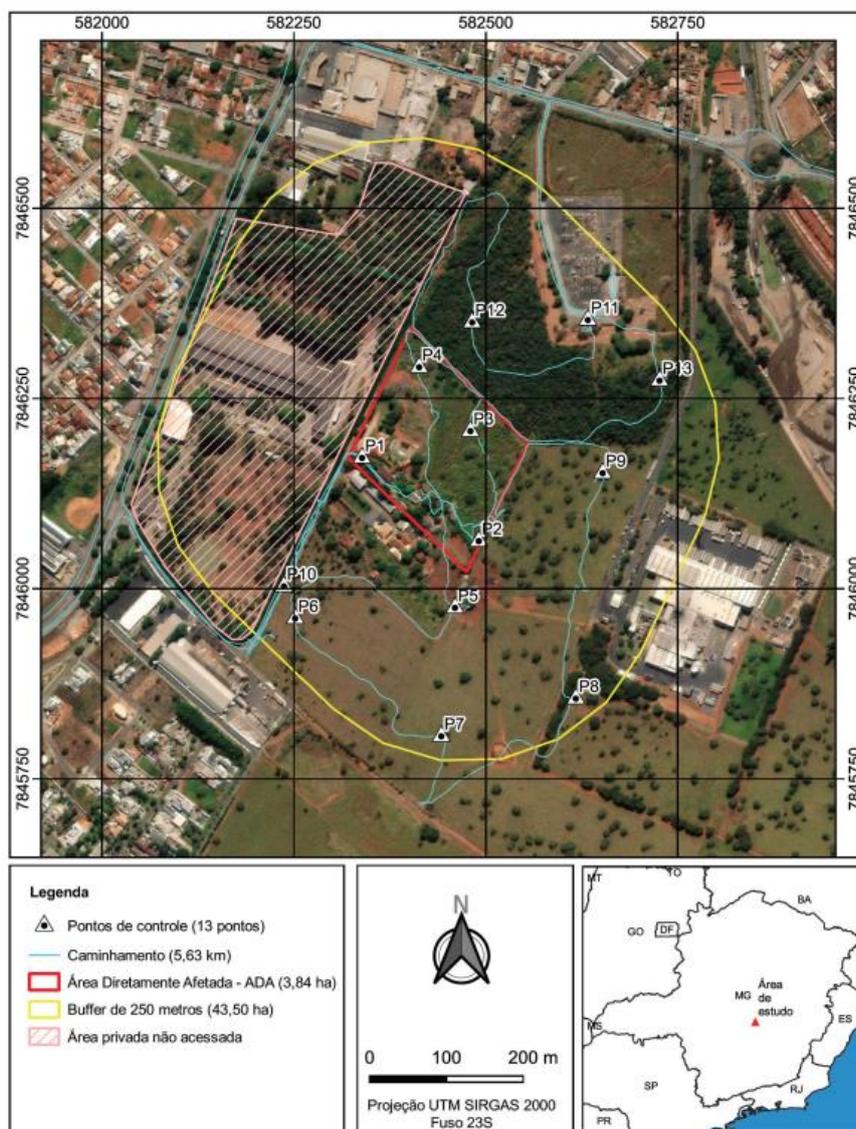


Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica

Para a realização do estudo a equipe técnica realizou o caminhamento de 5,63 km de trilhas percorridas em uma área de 43,5 ha (0,4350 km²) e registrou 10 pontos de controle (FIGURA 7). A densidade total do caminhamento foi de 12,95 km/km².



Figura 7. Caminhamento espeleológico no entorno da Área Diretamente Afetada (buffer 250 m) do empreendimento Recanto Santa Helena.



Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica

O estudo espeleológico concluiu que o padrão geral da paisagem dissecada local não é favorável à ocorrência de cavernas. Visto que, dominam a paisagem, colinas convexas amplas com declividades de vertente suave e baixa incisão fluvial. Observou-se perfis profundos de solo, sendo que esses perfis são típicos de áreas planas. Através das observações de campo, puderam observar que a declividade é baixa com ausência de quebra de relevo. Fatores que reduzem a possibilidade de ocorrência de cavernas.

Não foi encontrado na área do empreendimento e no entorno de 250 metros nenhum afloramento dos calcários pertencentes ao Membro Pedro Leopoldo, Formação Sete Lagoas, Grupo Bambuí. Importante,

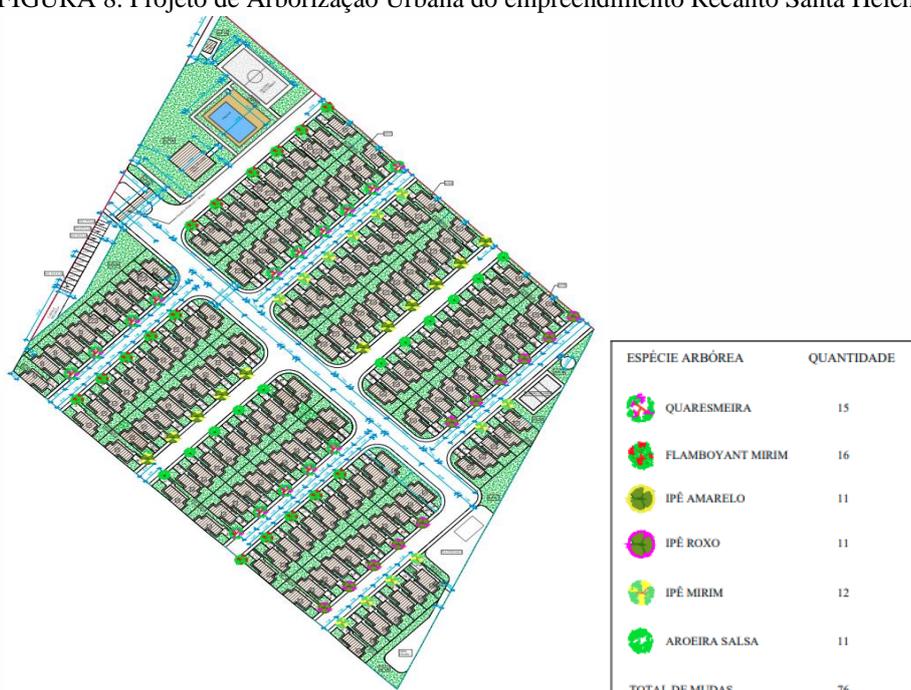
ênfatisar que durante o caminhamento que compõe a prospecção espeleológica não foi encontrado nenhuma feição espeleológica ou feição relacionada a geomorfologia cárstica, tais como, dolinas, escarpas, etc.

Diante dessas informações o responsável pelo estudo espeleológico concluiu que a área de estudo possui potencial espeleológico de “ocorrência improvável”.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) realizado no empreendimento Recanto Santa Helena, a fauna no empreendimento atualmente é baixa, visto que o alto grau de antropização da área promoveu a destruição do habitat. O mesmo, informou que os exemplares arbóreos e arbustivos presentes na área oferecem abrigo temporário para uma fauna em trânsito, podendo considerar a existência de residência para um pequeno grupo. Parte da avifauna e pequenos roedores fazem parte desta lista. O RAS menciona a respeito da impermeabilização de áreas no empreendimento e informa a previsão da manutenção de áreas permeáveis (áreas de lazer), além de dispositivos que contemplarão o sistema de drenagem pluvial.

A SEMADETUR aprovou o Projeto de Arborização Urbana no dia 10 de janeiro de 2022, com o plantio de 76 mudas (FIGURA 8). As mudas a serem utilizadas no plantio serão: Quaresmeira (15), Flamboyant mirim (16), Ipê Amarelo (11), Ipê Roxo (11), Ipê Mirim (12) e Aroeira Salsa (11).

FIGURA 8. Projeto de Arborização Urbana do empreendimento Recanto Santa Helena.



Fonte: Projeto de Arborização do empreendimento

No Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC), devido ao porte da obra a ser realizada no empreendimento Recanto Santa Helena, foi considerado que a mesma se enquadra na categoria “grande gerador” de resíduos. Para esta classificação, consideramos a área total líquida a ser construída, 8.056,25 m²; multiplicaram este valor pelo volume de geração de resíduos por m², conforme supracitado (300kg/m²). Sendo assim, foi estimado que a construção do Recanto Santa Helena terá uma geração de 2.416.875kg (Dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco quilogramas) de resíduos. Dividindo este valor pelo número de dias utilizados para a construção da obra, 730 dias (estimativa inicial), foi obtido o volume médio de 3.310,79 (três mil, trezentos e dez vírgulas setenta e nove) kg/dia de resíduos gerados.

De acordo com o PGRCC, será necessário que seja feita a triagem dos resíduos pelos operários para posteriormente ser realizada a quantificação de cada resíduo por classe. O mesmo, estima-se que a obra tenha um percentual mínimo de eficiência na segregação dos resíduos de 90%. Os resíduos não oriundos da atividade de construção, como restos de alimentos e suas embalagens, copos plásticos, e papéis sujos (refeitório, sanitários, e área de vivência), caso sejam gerados, deverão ser armazenados em cestos de coleta seletiva ou recipientes, identificados e disponibilizados em local coberto. Todos os recipientes usados para acondicionamento de resíduos serão previamente identificados com etiquetas, tamanho A4 (ABNT). Os resíduos não oriundos da atividade de construção poderão ser transportados pelo responsável pela coleta seletiva no município, Associação de Catadores, ou ainda pela empresa responsável pela coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no município. A destinação dos resíduos não recicláveis gerados nesta etapa, mais precisamente os resíduos orgânicos (restos de alimentos, vegetais) poderão ser dispostos no Aterro Sanitário do município de Sete Lagoas.

O PGRCC também informa a adoção de algumas ações necessárias para que possa ser executado com o máximo de eficiência. A seguir são apresentadas sugestões:

- Palestras sobre o tema Meio Ambiente e Sustentabilidade, Resíduos de Construção Civil, juntamente com todos os trabalhadores envolvidos direto e indiretamente na obra, sempre que possível;
- A afixação de cartazes em locais estratégicos dentro dos limites físicos da obra. Essa ação visa elucidar as ideias contidas no escopo do projeto para que o mesmo obtenha êxito, e também auxiliar os responsáveis pela caracterização dos resíduos gerados.

O empreendimento entregará um relatório final do PGRCC realizado na área, contendo os dados sintéticos mensurados, a partir da análise dos indicadores selecionados, que vão auxiliar na avaliação do projeto e atendimento a exigências por parte do órgão ambiental.

Foi apresentado também a SEMADETUR um Projeto de Coleta Seletiva (PCS) como forma de minimizar os impactos ambientais prognosticados devido à operação do Recanto Santa Helena, nesta cidade, no Bairro Santa Maria. A área total do terreno a ser implantado o empreendimento é de 38.297,94 m², sendo uma área total a ser construída de 8.056,25 m², uma área de lazer de 180,00 m² e uma área de Abrigo de Resíduos Sólidos (ARS) de 24,00m². A taxa de ocupação do empreendimento será de 21,04 % sendo o coeficiente de aproveitamento igual a 0,210. O Recanto Santa Helena terá 161 unidades habitacionais. Considerando 4,2 moradores por casa, estima-se que o condomínio, em condições de saturação, tenha uma população fixa residente de 677 habitantes.

De acordo com o PCS serão consideradas três categorias para segregação dos resíduos de origem domiciliar: orgânico, seco e rejeitos. Uma vez que a coleta nas suas diversas categorias (plástico, metal, papel e vidro) gera um alto custo de investimento inicial e exige um maior nível de cooperação por parte das pessoas, o que nem sempre é alcançado, tornando assim o programa de coleta seletiva inviável e/ou ineficiente.

Não foi observado nos estudos protocolados a SEMADETUR informações a respeito da emissão sonora, de odor ou partículas no ar produzidas pela empresa Bombril S.A e PepsiCo. Como o empreendimento visa a construção de residências e contará com 161 unidades habitacionais, uma avaliação referente as emissões produzidas por estas empresas são fundamentais para a análise deste licenciamento.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

O empreendimento Recanto Santa Helena propôs para o controle da emissão de particulados gerados na fase de instalação do empreendimento, devido à movimentação de caminhões e máquinas e à realização das obras civis necessárias a implantação do empreendimento, adotar como medida mitigadora a umidificação sempre que necessária da área do empreendimento para redução da emissão de particulados. Também foi proposto acondicionar e armazenar os materiais que geram poeiras da ação dos ventos.

No que se refere ao controle da emissão de ruídos durante a execução das obras civis, a medida mitigadora adotada será a realização das atividades no horário diurno, mais precisamente em horário comercial, de 07:00 horas às 18:00 horas, conforme a legislação exige. Caso haja a necessidade de realização das obras de implantação no período noturno, o empreendedor contratará empresa técnica especializada para monitorar a pressão sonora a fim de cumprir ao que determinam as normas ambientais.

Para o tráfego de veículos e máquinas, as medidas adotadas dizem respeito à realização das obras nos horários já mencionados. Os veículos e maquinários utilizados nesta etapa deverão estar aptos, ou seja,

apresentar certificado de vistoria atualizado, e devem passar por manutenção preventiva, a fim de se evitar a emissão de gases poluentes. Todos os materiais pulverulentos serão armazenados em locais adequados.

A retirada de vegetação existente, segundo os projetos apresentados, será realizada de acordo com o desenvolvimento das atividades, dessa forma, o solo não ficará exposto desnecessariamente, sofrendo a ação de agentes intempéries, como chuva e vento, logo, haverá menor carreamento de partículas sólidas para os cursos hídricos.

Para os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras e nas instalações de apoio serão utilizados banheiros químicos durante a fase de instalação, que terão manutenção sempre que necessário e o descarte de resíduos em local devidamente autorizado/licenciado. Em relação aos RCC – Resíduos de Construção Civil, estes serão destinados de maneira ambientalmente correta conforme o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil acostado no processo administrativo de licenciamento ambiental juntamente com os demais estudos/projetos.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com relação a supressão de vegetação na área do empreendimento Recanto Santa Helena foi encontrado na área 148 indivíduos com volume de 185,0812 m³ de madeira. Desses indivíduos, foi localizado 01 indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*) e 25 de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 603 (seiscentos e três) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 122 (cento e vinte e dois) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 25 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012^[4];

Dessa forma, para a supressão de 25 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta



Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Dessa forma, para a supressão de 25 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar o **plantio de 65 (sessenta e cinco) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 5.724,36 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 25 pés de Pequi**. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

No caso do Cedro (*Cedrela fissilis*) como se trata de uma espécie ameaçada de extinção, a legislação exige as seguintes questões:

Lei Complementar nº 20.922/2013

Art. 67. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada por órgão do Sisnama, fica condicionada à **adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie**.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021

Art. 16 – Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:

I – proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate dos indivíduos seja viável;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Parágrafo único – A aprovação do programa de resgate da flora no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate, devendo constar na autorização para intervenção ambiental, que é documento hábil para realização do transporte do material resgatado.

Por se tratar de espécie imune de corte de acordo com a Lei Complementar nº 20.922, de 16 outubro de 2013, o requerente apresentou proposta, nos termos da citada Lei, para compensação relativa ao corte da espécie *Cedrela fissilis*, foi proposto como medida compensatória plantar 05 (cinco) mudas da mesma espécie (*Cedrela fissilis*), porém de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a supressão de espécies na categoria vulnerável – VU, deverá ter sua compensação de 10 mudas por exemplar autorizado, conforme determinado o Art. 29.

Conforme informado no PUP e no Inventário Florestal o material lenho será subdividido em multiprodutos da madeira, conforme a seguir:

- Lenha – $5,0 \leq DAP < 15,0$ cm;
- Mourão – $15,0 \leq DAP < 30,0$ cm;
- Toras – $30,0 \leq DAP < 45,0$ cm;
- Toras para serraria – $DAP \geq 45,0$ cm.

De acordo com o estudo o valor estimado para lenha será de 0,8988 m³, mourão de 15,8134 m³, toras de 26,2174 m³ e toras para serraria de 142,1516 m³. Essa distribuição considerou apenas o diâmetro a 1,30 metros de altura do solo de cada árvore, no entanto, para destinar uma madeira para uma funcionalidade é importante verificar também sua densidade, entre outros fatores.

Com relação a destinação deste material lenhoso, o empreendimento informou que o mesmo será utilizado dentro da propriedade.

Caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em **realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa** deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de **tributo estadual** de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.



10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Autorização para Supressão de Vegetação e da Licença Ambiental Simplificada na modalidade RAS – Relatório Ambiental Simplificado, para o empreendimento denominado Recanto Santa Helena, a ser instalado na rua Sibipiruna, nº 400, bairro Santa Maria, Fazenda Paredão, da empresa Quinta de Lagoalva SPE LTDA., CNPJ 39.351.083/0001-07, para a atividade Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares, código A.02.01, de acordo com a DN 003/2021, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 23 (vinte e três) páginas e Anexo I.

Lidia Gabriella Santos
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental
Engenheira Florestal
CREA MG-253.010/D

ANEXO I

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 125/2021
Empreendedor: Quinta de Lagoalva SPE LTDA.
CNPJ: 39.351.083/0001-07
Empreendimento: Recanto Santa Helena
Localização: Rua Sibipiruna, nº 400, Bairro Santa Maria, Fazenda Paredão

Referência: **CONDICIONANTES DA LICENÇA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da licença em diário de grande circulação local.	Imediato
2	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento
3	Executar o Projeto de Arborização Urbana. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar a manutenção do plantio durante a o período de 02 anos.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
4	Cumprir o Termo de Compromisso assinado perante a SELTRANS pelo empreendedor “IMCASA Sete Lagoas” representado pelo Sr. Marco Antônio França Lessa, emitido no dia 25 de outubro de 2021, com as medidas mitigatórias internas e externas, devidos aos impactos apresentados no RIT.	
5	Umidificação diária, no período de estiagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente.	Apresentar registro fotográfico, trimestralmente.
6	Apresentar documentação que comprove a destinação correta dos efluentes líquidos gerados pelos banheiros químicos por meio de comprovante de quitação. Deverá também apresentar licença ambiental da empresa recebedora.	trimestralmente, durante todo o período das obras.
7	Realizar o plantio de 603 (seiscentos e três) mudas de espécies nativas em compensação à supressão de 122 (cento e vinte e dois) indivíduos arbóreos.	Imediato
8	Realizar o plantio de 65 (sessenta e cinco) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 5.724,36 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 25 pés de Pequi. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
9	Os plantios referentes às condicionantes de nº 7 e 8 deverão ter acompanhamento técnico por 2 (dois) anos para as 603 mudas de espécies nativas e de 5 (cinco) anos para as 65 mudas de Pequi, respectivamente. Esses prazos podem ser estendidos caso não se comprove a eficácia dos plantios. O empreendedor deverá apresentar relatórios trimestrais com registro fotográfico desses plantios a SEMADETUR.	Após o plantio
10	Apresentar a SEMADETUR a Taxa Florestal e de Reposição Florestal, quitadas, referente a supressão de vegetação.	Imediato
11	Realizar o plantio de no mínimo 10 (dez) indivíduos de Cedro (<i>Cedrella fissilis</i>) em compensação a supressão de 1 (um) indivíduo, com altura superior a 1.8 metros e ótimo estado fitossanitário. Recomenda-se ainda que os indivíduos sejam plantados em área próxima à área de supressão. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

	O empreendedor deverá apresentar relatórios trimestrais com registro fotográfico desses plantios a SEMADETUR.	
12	Comprovar a destinação do material lenhoso proveniente da supressão da vegetação conforme determina a DN CODEMA n°002/2021.	Imediatamente após a supressão da vegetação